

Decreto de XX de XX de 2023, que estabelece a forma complementar de apresentação da declaração nutricional recomendada pelo Estado nos termos dos artigos L. 3232-8 e R. 3232-7 do Código de Saúde Pública

NOR: SSAPXXXX

O ministro da Saúde e da Prevenção, o ministro da Agricultura e da Soberania Alimentar e a ministra adjunta do ministro da Economia, das Finanças e da Soberania Industrial e Digital, responsável pelas pequenas e médias empresas, pelo comércio, pelo artesanato e pelo turismo,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão;

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação;

Tendo em conta o Código do Consumo, nomeadamente o artigo L. 412-3;

Tendo em conta o Código da Pesca Rural e Marítima francês, nomeadamente o artigo L.230-3;

Tendo em conta o Código de Saúde Pública francês, nomeadamente os artigos L. 3232-8 e L. 3232-7;

Tendo em conta os pareceres da Agência Nacional de Segurança Sanitária e de Alimentação, do Ambiente e do Trabalho, de 10 de maio de 2017, 12 de junho de 2019 e xx de xx de 2023;

Tendo em conta a notificação n.º 2023/0XXX/F endereçada à Comissão Europeia em XXXX;

Decreta:

Artigo 1.º

A forma complementar de apresentação da declaração nutricional recomendada pelo Estado em aplicação dos artigos L. 3232-8 e R. 3232-7 do Código de Saúde Pública consiste num rótulo nutricional, determinado de acordo com os procedimentos estabelecidos nas especificações anexas ao presente decreto.

A sua utilização pelos fabricantes e distribuidores de alimentos está condicionada à respetiva adesão às regras de utilização da marca comercial coletiva Nutri-Score e à conformidade com as presentes regras.

Artigo 2.º

São revogados o Decreto de 31 de outubro de 2017, que estabelece a forma complementar de apresentação da declaração nutricional recomendada pelo Estado nos termos dos artigos L. 3232-8 e R. 3232-7 do Código de Saúde Pública, e o Decreto de 30 de agosto de 2019, que altera o Decreto de 31 de outubro de 2017, que estabelece a forma complementar de apresentação da declaração nutricional recomendada pelo Estado nos termos dos artigos L. 3232-8 e R. 3232-7 do Código de Saúde Pública.

Artigo 3.º

As disposições do presente decreto entram em vigor em 1 de janeiro de 2024.

Artigo 4.º

O ministro da Saúde e da Prevenção, o ministro da Agricultura e da Soberania Alimentar e a ministra adjunta do ministro da Economia, das Finanças e da Soberania Industrial e Digital, responsável pelas pequenas e médias empresas, pelo comércio, pelo artesanato e pelo turismo, são responsáveis pela aplicação do presente decreto, que é publicado no Jornal Oficial da República Francesa.

Feito em [].

O ministro da Saúde e da Prevenção,

O ministro da Agricultura e da Soberania Alimentar,

Marc FESNEAU

Ministra adjunta do ministro da Economia, Finanças e Soberania Industrial e Digital,
responsável pelas pequenas e médias empresas, pelo comércio, pelo artesanato e
pelo turismo

Olivia GREGOIRE

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES

O âmbito dos géneros alimentícios abrangidos pela utilização do Nutri-Score é especificado nas regras de utilização da marca comercial coletiva Nutri-Score.

Como o Nutri-Score não é adaptado a determinados produtos, não pode ser usado para os seguintes alimentos: produtos de nutrição desportiva, alimentos para lactentes destinados a crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 3 anos de idade, fórmulas para lactentes e fórmulas subsequentes, fórmulas de cereais e alimentos para bebés, géneros alimentícios destinados a fins medicinais específicos, substitutos da dose diária total e substitutos de refeições.

A fim de estabelecer a classificação de um produto alimentar na escala nutricional de 5 cores, os fabricantes e distribuidores devem cumprir as seguintes regras de cálculo, que serão implementadas sucessivamente:

- cálculo da pontuação nutricional do género alimentício,
- a classificação do produto na escala nutricional de cinco cores, com base na pontuação nutricional calculada.

1) Cálculo da pontuação nutricional do produto alimentar

A pontuação nutricional é calculada da mesma forma para todos os produtos alimentares (com regras específicas para o queijo e a carne vermelha), com exceção das gorduras animais e vegetais, nozes, e sementes e bebidas. Para estas categorias de produtos alimentares, devem ser tidas em conta as adaptações referidas no ponto 1-2.

1-1 Caso geral

A pontuação nutricional dos produtos alimentares baseia-se no cálculo de uma única pontuação global que tem em conta, para cada produto alimentar:

- um componente «negativo» N,
- um componente «positivo» P.

- O componente N da pontuação tem em conta os elementos nutricionais cujo consumo deve ser limitado: energia, ácidos gordos saturados, açúcares e sal. Consoante os elementos, são atribuídos pontos de 0 a 20 de acordo com o teor por 100 g do produto alimentar (ver quadro 1). O componente negativo N corresponde à soma destes pontos e, portanto, pode variar de 0 a 55.

Quadro 1 - Pontos atribuídos a cada um dos elementos do componente «negativo» N

Pontos	Energia (kJ/100 g)	Ácidos gordos saturados: (g/100 g)	Açúcares (g/100 g)	Sal (g/100 g)
0	≤ 335	≤ 1	≤ 3,4	≤ 0,2
1	> 335	> 1	> 3,4	> 0,2
2	> 670	> 2	> 6,8	> 0,4
3	> 1005	> 3	> 10	> 0,6
4	> 1340	> 4	> 14	> 0,8
5	> 1675	> 5	> 17	> 1,0
6	> 2010	> 6	> 20	> 1,2
7	> 2345	> 7	> 24	> 1,4
8	> 2680	> 8	> 27	> 1,6
9	> 3015	> 9	> 31	> 1,8
10	> 3350	> 10	> 34	> 2,0
11			> 37	> 2,2
12			> 41	> 2,4
13			> 44	> 2,6
14			> 48	> 2,8
15			> 51	> 3,0
16				> 3,2
17				> 3,4
18				> 3,6
19				> 3,8
20				> 4,0

- O componente P é calculado com base na quantidade de fibras, proteínas, frutas, legumes e leguminosas contidas no produto alimentar. Consoante os elementos, são atribuídos pontos de 0 a 7 de acordo com o teor por 100 g do produto alimentar (ver quadro 2). O componente positivo P corresponde à soma destes pontos e, portanto, pode variar de 0 a 17.

Para a carne vermelha (excluindo carne de aves) e seus produtos derivados, o número de pontos para proteínas é limitado a 2. O componente positivo P pode, portanto, variar de 0 a 12 pontos.

Quadro 2 - Pontos atribuídos a cada um dos elementos do componente «positivo» P

Pontos	Fibras (g/100 g)	Proteínas ⁽¹⁾ (g/100 g)	Frutas, legumes e leguminosas (%/100 g)
0	≤ 3,0	≤ 2,4	≤ 40
1	> 3,0	> 2,4	> 40
2	> 4,1	> 4,8	> 60

3	> 5,2	> 7,2	-
4	> 6,3	> 9,6	-
5	> 7,4	> 12	> 80
6		> 14	
7		> 17	

(1) Para a carne vermelha e os produtos dela derivados: Podem ser atribuídos, no máximo, 2 pontos para as proteínas. A lista de carnes e produtos derivados em causa é especificada nos regulamentos Nutri-Score.

- Cálculo da pontuação nutricional

Com base na pontuação do componente N, a pontuação nutricional final é calculada da seguinte forma:

- Se o total do componente N for inferior a 11 pontos ou se o produto for queijo, a pontuação nutricional é igual aos pontos totais do componente N aos quais é deduzido o total do componente P.
Pontuação nutricional = Total de pontos N – Total de pontos P
- Se o total para o componente N for maior ou igual a 11 pontos, a pontuação nutricional é igual ao total de pontos para o componente N menos a soma dos pontos «Fibras» e «Frutas, legumes e leguminosas». Neste caso, o teor de proteínas não é tido em conta para o cálculo da pontuação nutricional.
Pontuação nutricional = Total de pontos N – Total de pontos «Fibras» – Total de pontos «Frutas, legumes e leguminosas»

1-2 Casos especiais

As tabelas de repartição de pontos utilizadas para calcular a pontuação nutricional para casos especiais são detalhadas a seguir:

1-2-1 Gorduras animais e vegetais, frutos de casca rija e sementes: as pontuações para gorduras animais e vegetais, frutos de casca rija e sementes são calculadas utilizando as seguintes tabelas de repartição de pontos (ver quadros 3 e 4):

Quadro 3 - Pontos atribuídos a cada um dos elementos do componente «negativo» N no caso específico de gorduras animais e vegetais, frutos de casca rija e sementes

Pontos	Energia de ácidos gordos saturados (kJ/100 g) ⁽¹⁾	Açúcares (g/100 g)	Ácidos gordos saturados/lípidos	Sal (g/100 g)
0	≤ 120	≤ 3,4	< 10	≤ 0,2
1	> 120	> 3,4	< 16	> 0,2
2	> 240	> 6,8	< 22	> 0,4
3	> 360	> 10	< 28	> 0,6
4	> 480	> 14	< 34	> 0,8
5	> 600	> 17	< 40	> 1,0
6	> 720	> 20	< 46	> 1,2

7	> 840	> 24	< 52	> 1,4
8	> 960	> 27	< 58	> 1,6
9	> 1080	> 31	< 64	> 1,8
10	> 1200	> 34	≥ 64	> 2,0
11		> 37		> 2,2
12		> 41		> 2,4
13		> 44		> 2,6
14		> 48		> 2,8
15		> 51		> 3,0
16				> 3,2
17				> 3,4
18				> 3,6
19				> 3,8
20				> 4,0

(1) A energia proveniente de ácidos gordos saturados é obtida a partir da declaração nutricional obrigatória no verso das embalagens, utilizando a seguinte fórmula:
 Energia de ácidos gordos saturados = ácidos gordos saturados (g/100 g) * 37

Quadro 4 - Pontos atribuídos a cada um dos elementos do componente «positivo» P no caso específico de gorduras animais e vegetais, frutos de casca rija e sementes

Pontos	Fibras (g/100 g)	Proteínas (g/100 g)	Frutas, legumes e leguminosas (%) ⁽¹⁾
0	≤ 3,0	≤ 2,4	≤ 40
1	> 3,0	> 2,4	> 40
2	> 4,1	> 4,8	> 60
3	> 5,2	> 7,2	-
4	> 6,3	> 9,6	-
5	> 7,4	> 12	> 80
6		> 14	
7		> 17	

(1) Apenas na categoria de gorduras animais e vegetais, os óleos derivados de ingredientes incluídos na lista «Frutas, legumes e leguminosas», em geral, são elegíveis para serem contabilizados no componente «Frutas, legumes e leguminosas» (por exemplo, os azeites e óleos de abacate podem ser contabilizados no componente «Frutas, legumes e leguminosas»).

Com base na pontuação do componente N, a pontuação nutricional final é calculada da seguinte forma:

- Se o total do componente N for inferior a 7 pontos, a pontuação nutricional é igual ao total dos pontos do componente N subtraído do total do componente P.
 Pontuação nutricional = total de pontos N – total de pontos P
- Se o total do componente N for igual ou superior a 7 pontos, a pontuação nutricional é igual ao total dos pontos no componente N do qual é deduzida a soma dos pontos para «Fibras» e «Frutas, legumes e leguminosas». Neste

caso, o teor de proteínas não é tido em conta para o cálculo da pontuação nutricional.

Pontuação nutricional = Total de pontos N – Total de pontos «Fibras» – Total de pontos «Frutas, legumes e leguminosas»

1-2-2 Bebidas: as pontuações para as bebidas são calculadas utilizando as tabelas de repartição de pontos seguintes (ver quadros 5 e 6). Neste caso específico, o componente negativo N também inclui pontos para a presença de edulcorantes:

Quadro 5 - Pontos atribuídos a cada um dos elementos do componente «negativo» N

Pontos	Energia (kJ/100 ml)	Açúcares (g)	Ácidos gordos saturados: g/100 ml	Sal (g/100 ml)	Edulcorantes (presença/ausência) ⁽¹⁾
0	≤ 30	≤ 0,5	≤ 1	≤ 0,2	
1	≤ 90	≤ 2	> 1	> 0,2	
2	≤ 150	≤ 3,5	> 2	> 0,4	
3	≤ 210	≤ 5	> 3	> 0,6	
4	≤ 240	≤ 6	> 4	> 0,8	Presença
5	≤ 270	≤ 7	> 5	> 1	
6	≤ 300	≤ 8	> 6	> 1,2	
7	≤ 330	≤ 9	> 7	> 1,4	
8	≤ 360	≤ 10	> 8	> 1,6	
9	≤ 390	≤ 11	> 9	> 1,8	
10	> 390	> 11	> 10	> 2	
11				> 2,2	
12				> 2,4	
13				> 2,6	
14				> 2,8	
15				> 3	
16				> 3,2	
17				> 3,4	
18				> 3,6	
19				> 3,8	
20				> 4	

(1) A lista de edulcorantes tida em conta no cálculo da pontuação nutricional é especificada nos regulamentos Nutri-Score.

Quadro 6 - Pontos atribuídos a cada um dos elementos do componente «positivo» P

Pontos	Fibras (g/100 g)	Proteínas (g/100 g)	Frutas, legumes e leguminosas ⁽¹⁾ (%)
0	≤ 3,0	≤ 1,2	≤ 40
1	> 3,0	> 1,2	> 40
2	> 4,1	> 1,5	> 60
3	> 5,2	> 1,8	-
4	> 6,3	> 2,1	-
5	> 7,4	> 2,4	> 80
6		> 2,7	
7		> 3	

A pontuação nutricional deve ser igual ao total dos pontos do componente N menos o total do componente P.

Pontuação nutricional = total de pontos N – total de pontos P

2) Classificação do produto alimentar na escala nutricional de cinco cores com base na pontuação calculada de acordo com o ponto 1

2-1 Caso geral

No caso geral, o Nutri-Score é atribuído de acordo com os seguintes limiares:

Intervalo de pontuação	Classe	Cor
Min. a 0	A	Verde escuro
1 a 2	B	Verde claro
3 a 10	C	Laranja claro
11 a 18	D	Laranja médio
19 a máx.	E	Laranja escuro

2-2 Caso especial para gorduras animais e vegetais, frutos de casca rija e sementes

Para gorduras animais e vegetais, frutos de casca rija e sementes, o Nutri-Score é atribuído de acordo com os seguintes limiares:

Intervalo de pontuação	Classe	Cor
Min. a -6	A	Verde escuro
-5 a 2	B	Verde claro
3 a 10	C	Laranja claro
11 a 18	D	Laranja médio
19 a máx.	E	Laranja escuro

2-3 Caso especial para bebidas

Para bebidas, o Nutri-Score é atribuído de acordo com os seguintes limiares:

Intervalo de pontuação	Classe	Cor
Água	A	Verde escuro
Min. a 2	B	Verde claro
3 a 6	C	Laranja claro
7 a 9	D	Laranja médio
10 a máx.	E	Laranja escuro

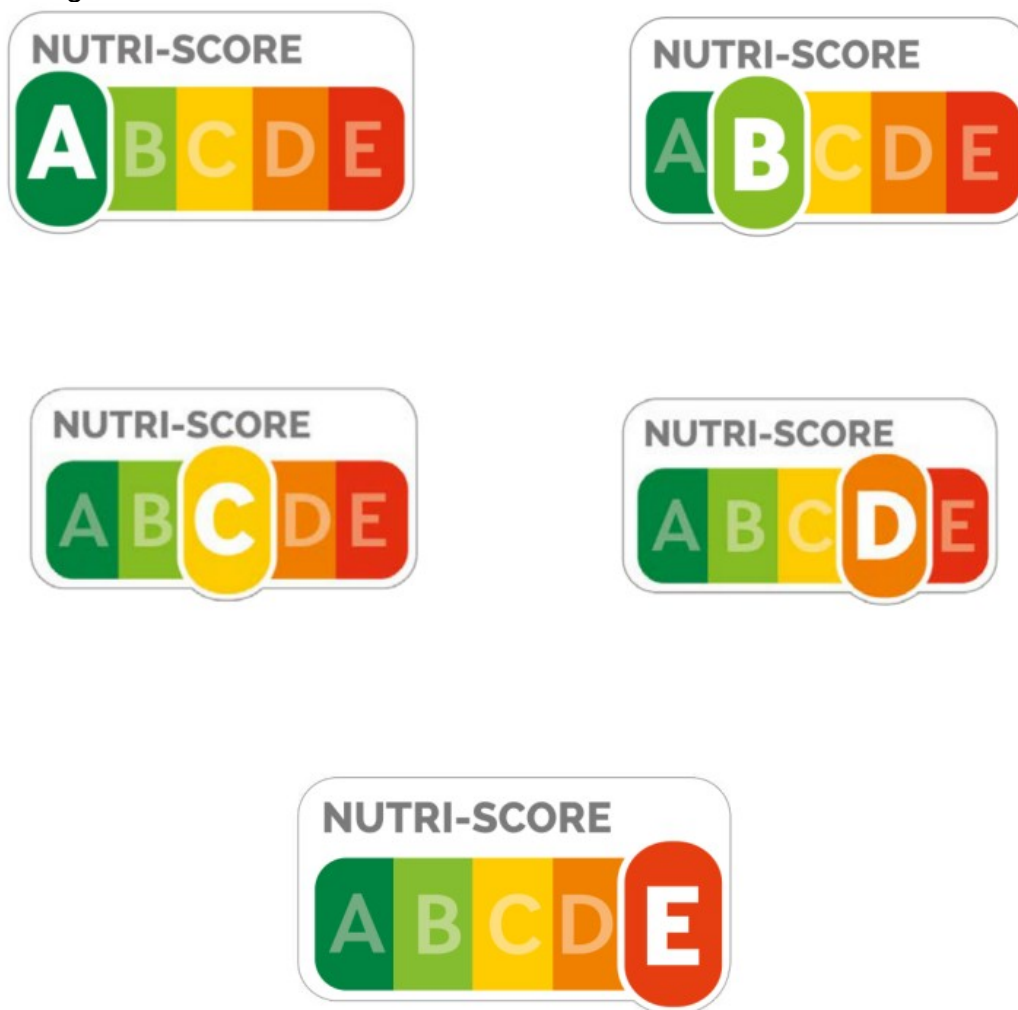
3) Localização do símbolo gráfico na embalagem

O símbolo gráfico encontra-se no terço inferior da parte frontal da embalagem.

Esta disposição não se aplica aos géneros alimentícios embalados em embalagens ou recipientes cuja maior superfície seja inferior a 25 cm².

4) Símbolo gráfico e características

O símbolo gráfico selecionado, chamado Nutri-Score, é mostrado abaixo:



As características do logótipo, nomeadamente o seu tamanho e a sua cor, são definidas nas regras de utilização da marca comercial coletiva Nutri-Score.

5) Controlo da utilização do símbolo

Os fabricantes e distribuidores do setor alimentar que se comprometam a utilizar a forma complementar de expressão determinada nas presentes especificações devem informar o Observatório da Alimentação, tal como definido no artigo L.230-3 do Código da Pesca Rural e Marítima francês, e fornecer ao Observatório, num formato por ele definido, todas as informações necessárias para efeitos de controlo.

Dados de contacto do Observatório da Alimentação: separador dedicado em

www.oqali.fr.

O controlo da utilização da forma complementar de expressão é assegurado pelo Observatório da Alimentação.